



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo: 5840/2019

Interessado: COOPERATIVA E ORG RURAL GUAPIARENSE

Assunto: Sol. Esclarecimentos

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Referente a: CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2019 para "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme Lei n.º 11.947, de 06/07/2009 e Resolução n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015".

No dia 15 de agosto de 2019, conforme relatado pela Cooper Org, recebi o Sr. Jefferson, realizei a autenticação de cópias de documentos, em confronto com os originais apresentados, sendo ambos devolvidos após a realização do procedimento.

Após o Sr. Jefferson juntar os documentos que julgou necessário dentro do envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e envelope 2 - PROJETO DE VENDA, estes foram me entregues lacrados, sem qualquer conferencia previa por mim realizada ou conhecimento dos documentos ali constantes, para participação da Chamada Publica.

Os envelopes após o recebimento ficaram de posse desse Setor, se mantiveram lacrados, sem qualquer manipulação ou alteração, desde o recebimento até a data marcada para sessão.

Na sessão pública da Chamada Publica, realizada na data de 05 de agosto de 2019, iniciamos os trabalhos informando as Cooperativas e Associações que protocolaram envelopes em tempo hábil para participação do certame, sendo 6 grupos formais, dentre eles a Cooper Org.

Dando sequência, foram abertos pela Comissão os envelopes 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando todos lacrados, inclusive os da Cooper Org, na presença dos representantes presentes, sendo estes analisados e rubricados por todos.

Foi constatado que a Cooper Org, apresentou no envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apenas as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e procuração; deixando de apresentar conforme constato em Ata, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme solicitado no item 4.3 do Edital da Chamada Publica.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

A Cooper Org, deixou de apresentar não um, mas cinco documentos solicitados no edital da Chamada Publica, dentre eles documentos de suma importância para participação de certames deste objeto, sendo eles o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, solicitados como informado acima no item 4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

Sendo assim a Cooper Org foi declarada INABILITADA em atendimento aos itens 3.2 e 3.5.1, e por não atender o item 4.3 do edital da Chamada Publica.

3.2. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

[...]

3.5. Não serão aceitos documentos:

3.5.1. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Devido a Cooper Org ter sido declarada INABILITADA por não atender o item 4.3. Envelope Nº 01 - Habilitação Do Grupo Formal, o envelope nº 02 - Projeto De Venda não foi aberto, sendo juntado ao processo ainda lacrado.

Esclareço que conforme item 5.4 a Comissão Julgadora estava facultada a conceder prazo para a Cooper Org regularizar a documentação, mas com os poucos documentos por ela apresentados, não foi constatado condições de possibilidade de fornecimento ou atendimento das necessidades da Administração, sendo INABILITADA e não aberto prazo em atendimento ao interesse público.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Informo que os Contratos anteriores da Chamada Publica nº 05/2018, deste mesmo objeto, encontram-se vencidos desde a data de 07 de agosto de 2019, tendo a Administração urgência na contratação de novos fornecedores para atendimento as necessidades da Merenda das Unidades Escolares Municipais e Estaduais de Ensino do Município.

Informo ainda, que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, valor esse já atingido nos itens com proposta da Chamada Publica nº 04/2019.

Encaminho o presente processo para análise e parecer.

Pilar do Sul, 05 de setembro de 2019.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações